

**ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 14 h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, respondendo também pela Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Fernando José de Pádua Costa Fonseca**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Waldenor Cezário Mariot**, e Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas – Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, realizou-se a milésima tricentésima septuagésima nona (**1.379ª**) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1)** O Diretor-Presidente registrou que compareceu ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o recebimento por parte da Conab de R\$ 1.070.750,04 (um milhão, setenta mil e setecentos e cinquenta reais e quatro centavos), a título de ressarcimento de cotas devidas pelo extinto Fundo Nacional de Desenvolvimento, por meio da assinatura do Termo de Quitação nº 13/2018. **2)** Discussão sobre a Reestruturação da Matriz: o Superintendente da Suorg apresentou a minuta de reestruturação da Matriz para a Direx. O Diretor-Executivo da Dirab externou sua preocupação com relação à previsão de um único assessor de livre provimento, uma vez que os dois assessores do quadro da Companhia estão focados no assessoramento das atividades de rotina da Diretoria, enquanto que a sua intenção era alocar pelo menos dois assessores de livre provimento para o estudo e viabilização de novos projetos, em prol da melhoria da performance e eficiência no cumprimento das demandas de responsabilidade da Dirab. **3)** O Diretor-Executivo da Digep trouxe para conhecimento da Direx, o Regimento Interno do Comitê de Indicação e Sucessão de Diretores e Superintendentes da Conab. **4)** O Diretor-Executivo da Diafi informou sobre a alienação de imóveis que está sendo levada a efeito, destacando a antiga Unidade Frigorífica sediada em Curitiba – Sureg/PR. Entretanto, esclareceu, que a Companhia vem enfrentando dificuldades para transferir o domínio de alguns imóveis já alienados, a exemplo da antiga Unidade Frigorífica sediada em Curitiba-PR, por não conseguir, atualmente, a certidão negativa concernente a créditos tributários

Companhia Nacional de Abastecimento

federais e à dívida ativa da União. Referida situação ponderou, é decorrente de cobranças no âmbito judicial, tendo como polo ativo o INSS, envolvendo valores significativos, com inscrição sob os n.ºs 35.722.571-6, 35.722.572-4 e 35.722.573-2. Em 29/10/2018, a Conab, por meio de sua Procuradoria-Geral, requereu à Procuradoria da Fazenda Nacional que seja deferida a emissão da certidão positiva com efeitos negativos, sob o argumento de que, além da ausência de prejuízos à União, a caução oferecida continua registrada em valor superior ao do pretendo débito cobrado pelo INSS. A princípio, a petição não foi acatada. Diante desse cenário, o Diretor-Executivo da Diafi informou que, em razão da importância estratégica para a Companhia do respectivo documento, a Conab, através da PROGE/SUOFI/SUCON E SUPAD, está desenvolvendo esforço no sentido de buscar alternativas para minimizar/resolver o problema. 5) **VOTO DIAFI nº 037/2018. PRF – PROGE n.º 0742/2018**, informação Proge n.º 016/2018, CI PROGE n.ºs 0744/2018, CI PROGE N.º 0763/2018, CI N.º 0774/2018. Ação de Cobrança (Processo N.º 2001.34.00.009228-9) movida em 2001 pela SPAM S/A – Sociedade Produtora de Alimentos Manhuaçu em desfavor da fusionada Companhia Brasileira de Alimentos – Cobal, tendo como objeto o pagamento do valor de ICMS retido, referente à importação de 50.000 toneladas de leite em pó. Por meio do Voto N.º 36/2018, esta Diretoria fez um histórico sobre os atos e fatos ocorridos no desenrolar da matéria. Diante das decisões prolatadas pela justiça, e considerando a manifestação da Procuradoria-Geral exarada na Informação Proge n.º 16/2018, a Diafi submeteu à deliberação da Diretoria-Executiva a adoção das seguintes providências: “[1] - Encaminhamento do Pedido de Recursos Financeiros – PRF, juntamente com a documentação exigida, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, através do Ministério Supervisor, subsidiado pela Informação Proge 016/2018. A propósito, deve ficar explicitado que o pedido dos recursos não significa o pagamento automático, no caso de liberação, porquanto essa iniciativa estará atrelada às últimas decisões na esfera judicial, como também a prévia aprovação da Diretoria-Executiva. A propósito, cumpre asseverar, mais uma vez, que o ato de solicitar os recursos a SOF não significa concordância, no presente momento, em promover qualquer pagamento de imediato do valor já determinado pela justiça. Por outro lado, mencione-se, ainda, a exemplo do posicionamento da área jurídica, que “a solicitação de recursos neste momento independe de juízo de valor acerca das decisões judiciais tomadas no curso do processo, ou administrativas internamente da Conab que porventura tenham colaborado para o que foi sentenciado”. [2] - Solicitação à AUDIN, no sentido de dar continuidade aos trabalhos de auditoria sobre o fato presente, de forma a agregar os desdobramentos subsequentes. [3] - Solicitação a AGU/PGU/DCP, no sentido de avaliar a possibilidade de promover perícia nos cálculos apresentados,

Companhia Nacional de Abastecimento

principalmente nos cálculos iniciais originários da dívida, objetivando a apuração de eventuais excessos no montante calculado, bem como fundamentando possíveis desdobramentos jurídicos. **[4]** - Solicitação formal à CGU, no sentido de verificar a possibilidade de dar continuidade aos trabalhos por ela executados, para verificação da conformidade no desfecho do processo. **[5]** – Dar conhecimento ao Consad”. Após tomarem conhecimento da matéria, os membros da Direx aprovaram, por unanimidade, a proposição da Diafi consubstanciada no Voto referenciado. Ocorre que, consoante o disposto nas CI's PROGE/GEPRE n.ºs 0763/2018 e 0774/2018, em julgamento ocorrido em 30/10/2018, a 8.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região deu provimento ao pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Conab, suspendendo, por conseguinte, a execução n.º 2001.34.00.009228-9, até o julgamento dos recursos especial e extraordinário interpostos nos autos da mencionada ação. **Fundamentação Legal:** Portaria SOF n.º 01/2010. Diante do exposto, propomos o sobrestamento da solicitação dos recursos financeiros de que trata o item [1] da proposição contida no Voto Diafi 036/2018, sem prejuízo da adoção das demais providências sugeridas e aprovadas pela Direx, relacionadas nos itens [2], [3], [4] e [5] do mesmo Voto. O voto foi aprovado.

6) VOTO DIAFI n.º 038/2018. Processo Supad n.º 21200.001163/2018-61 – Aprovação pela Diretoria Executiva da Política de Aquisição, Alienação e Cessão de Bens Imóveis. Em 31 de julho de 2018 o Conselho de Administração da Conab – Consad, em sua Sétima Reunião Ordinária, determinou à Conab que apresentasse a Política de Alienação e Cessão de Bens Imóveis, conforme estabelecido no Estatuto Social. Em cumprimento à determinação, a Supad elaborou a minuta da Política, a qual foi aprovada na 1.375ª Direx de 16/10/2018. Ato contínuo, foi submetida, em 18/10/2018, ao Conselho de Administração para deliberação na 10ª Reunião Ordinária, de 29/10/2018, sendo, após análise, devolvida na mesma data da reunião, 29/10/2018, para que fossem procedidos alguns ajustes no texto, com base na orientação do Consad. Efetivados os ajustes pela Supad, o documento retorna para que seja novamente submetido à aprovação dessa Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Consad para deliberação da conformidade com as orientações requeridas. **Fundamentação Legal:** Inciso “L” do art. 66 do Estatuto Social. Diante do exposto e considerando que os ajustes do texto da minuta de Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis foram realizados, encaminhamo-la para apreciação dessa Diretoria Executiva e, se de acordo, remetê-la, para a aprovação daquele Conselho. O voto foi aprovado. **7) VOTO DIPAI Nº 012/2018:** Processo n.º 21200.000612/2018-53 - Aprovação de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito – TED entre o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e a Conab para desenvolvimento de

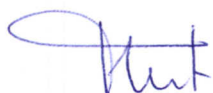
Companhia Nacional de Abastecimento

ações integradas na gestão e na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA com recursos oriundos de Emendas Parlamentares com execução em 2018. Objetivando a execução de recursos oriundos de emendas parlamentares, no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), recebidos pelo MDS e destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, aquele Ministério propôs à Conab a formalização de Termo de Execução Descentralizada específico. Neste contexto, após adoção dos procedimentos administrativos necessários, tais como, elaboração de Plano de Trabalho, Termo de Referência e Nota Técnica, o TED Nº 07/2018 foi devidamente cancelado pela Proge, cujas três vias encontram-se apenas à contracapa deste Processo. A formalização do TED ora proposto permitirá a descentralização de recursos para pagamento de despesas de aquisição de alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS do PAA.

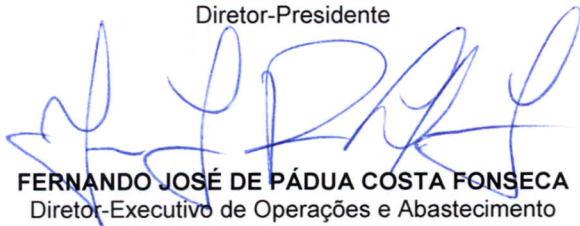
Fundamentação Legal: O presente TED tem como fundamentação legal o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, alterado pelas Leis nº 11.524, de 24 de setembro de 2007 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.956, de 12 de março de 2013, nº 8.029, de 06 de junho de 2013 e nº 8.293, de 12 de agosto de 2014 e Parecer Proge/GEFAT nº RA 453, de 01/10/2018, que resultou na chancela do Instrumento ora proposto. Diante do exposto, propõe-se a este Colegiado, aprovação da cooperação entre a Conab e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar do MDS SESAN/MDS, por meio deste TED (07/2018), com prazo de vigência até 31/12/2018. O voto foi aprovado. **8) VOTO DIPAI nº 013/2018** - Processo nº 21211.000330/2015-84. Acordo de Cooperação Técnica entre Governo do estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão – AGERP e a Conab. Tendo como objetivo viabilizar a conjugação de esforços das entidades signatárias na obtenção de informações que permeiam as atividades agropecuárias e no apoio ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA no Estado do Maranhão, em 26 de agosto de 2016 formalizou-se, pela primeira vez, o Acordo descrito no item II. O Instrumento foi publicado na página oito do Diário Oficial do Estado do Maranhão de 10/11/2016, sob o número 003/2016, com validade por 12 (doze) meses, prorrogáveis por 60 (sessenta) meses. Entretanto, apesar da possibilidade de prorrogação, o prazo expirou sem adoção de tal medida, havendo, portanto, a necessidade de ser formalizado um novo acordo. Neste contexto, a Sureg/MA encaminhou um novo Termo de Cooperação Técnica devidamente revisado e cancelado pela Prore daquela Superintendência, em cujo despacho ficou esclarecido que “não houve nenhuma mutação significativa do termo de Cooperação

Companhia Nacional de Abastecimento

anteriormente celebrado". Cabe ressaltar que a única alteração ocorrida em relação ao anterior refere-se à agregação da PGPM Bio nas ações previstas no novo Instrumento, cujo procedimento, sob o ponto de vista técnico, não modifica, de forma significativa, o objeto do acordo se comparado com o anterior, tendo em vista tratar-se do mesmo público destinatário das ações. **Fundamentação Legal:** Estatuto da Conab nos art. 6º inciso 5, art. 77º inciso 15, art. 78º inciso 12. Diante do exposto, propomos a esse Colegiado a APROVAÇÃO dos ditames do presente Voto, bem como da minuta de acordo chancelada pela Prore, possibilitando a formalização do Acordo de Cooperação Técnica aqui tratado, na forma proposta pela Sureg/MA. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**

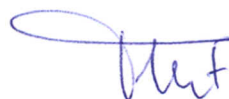
Diretor-Presidente

**FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA**

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

**MARCUS LUIS HARTMANN**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**PRESI, respondendo pela DIPAI, Portaria Presi n.º 380,
de 13/11/2018**WALDENOR CEZÁRIO MARIOT**

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

**JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR**

Secretário